

Nota Técnica N.º 54

AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO RENOVA  
SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NO TERRITÓRIO 2

1. Introdução

Em atendimento ao encaminhamento da 19ª Reunião da CTEI realizada em Belo Horizonte, no dia 9 de maio de 2018, em que foi atribuída à SEAG/INCAPER e SEAPA/EMATER a apresentação de uma Nota Técnica sobre o documento apresentado pela Fundação Renova em resposta a Deliberação nº 145, entregue pela Renova em 27 de abril de 2018, conforme documento Renova NII.022018.2223, a SEAG/INCAPER e SEAPA/EMATER apresentam as considerações abaixo:

2. Considerações

A Deliberação 145 aprova o documento encaminhado pela Fundação Renova com as definições do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no Território 1, referenciado na NT nº 45 da CTEI com a ressalva que a Fundação Renova apresente um Plano de Retomada das Atividades Agropecuárias para o Território 2, compreendido entre Candonga e Regência, com seus devidos indicadores e considerando as especificidades desse território.

O prazo estabelecido foi de 90 dias, contados a partir da data da deliberação, ou seja, com vencimento em 29 de abril de 2018.

Esta deliberação foi baseada nas Cláusulas 124 e 125 do TTAC que determina ações de retomada das atividades agropecuárias e dos produtores impactados ao longo da Calha do Rio Doce e não somente a Território 1.

Proativamente foi realizado em 6 de abril de 2018 uma oficina no auditório do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, por iniciativa da Fundação Renova e da Secretária de Estado de Agricultura do Espírito Santo, com o objetivo dos técnicos do Incaper que trabalham nos municípios que estão mais próximos da realidade dos impactados pudessem subsidiar a Fundação Renova para construção do referido plano.

Apesar de no ofício da Renova constar que "ficou acertado entre os participantes da Oficina que a Fundação Renova encaminharia as contribuições colhidas e as incluiria no próprio corpo da Definição do Programa, para análise e validação da SEAG/INCAPER com o apoio dos demais órgãos que participaram", tal afirmação não condiz com o acertado na oficina, até porque esta oficina não tinha este objetivo e muito menos autonomia para alterar a determinação constante na Deliberação 145.

### 3. Conclusões e recomendações

Considera-se que o documento apresentado não atende a Deliberação 145. Foi feita apenas de uma revisão do documento Definição do Programa de Retoma da de Atividades Agropecuárias, com algumas considerações relativas ao Território 2, que necessitam maior aprofundamento, destacando:

3.1- Integrar as ações do PG17 (Retomada das Atividades Agropecuárias ao PG16 (Retomada das Atividades Pesqueiras).

**A integração não significa fundir os dois programas.** A retomada das duas atividades muitas vezes se complementa e muitos dos impactados exercem atividades agropecuárias e de pesca ou de aquicultura concomitantemente. Consideramos oportuno tratar a questão de forma integrada para viabilizar a atividade econômica dos impactados, principalmente no caso da inviabilidade de retomada da pesca a curto prazo.

3.2- **Utilização de ferramentas capixabas na porção capixaba** do Território 2, com exceção da manutenção do ISA, para que o mesmo sirva de comparativo das ações em ambos os Estados.

3.3- Utilização do **ISA** no Território 2, não apenas como diagnóstico, mas também **como monitoramento**. A Deliberação 56, que aprova a utilização do ISA, em seu quarto item, apresenta que a "Fundação Renova deverá verificar a viabilidade de adaptações ao ISA ou adoção de outro indicador para as propriedades localizados na Área Ambiental 2".

3.4- A CTEI solicita que a Fundação Renova apresente o **Plano de Retomada das Atividades Agropecuárias para o Território 2**, compreendido entre Candonga e Regência, com cronograma, orçamento, plano de ações e indicadores, considerando as especificidades desse território, no prazo de 60 dias.

### 4. Elaboração da Nota Técnica:

Pedro Luis Pereira Teixeira de Carvalho  
Gerente de Agroecologia e Produção Vegetal  
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Gilson Tófano  
Diretor Técnico  
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

João Marcos dos Santos Junior  
Coordenador de Recursos Naturais  
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

Pierângeli Cristina Marim Aoki  
Gerente de Integração e Acompanhamento de Projetos  
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Leonardo Brumano Kalil

Diretor Emater/MG

**Ricardo Machado Ruiz**  
Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Vice-presidente do INDI - Ente indicado pelo Governo de Minas Gerais para  
coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 11 de maio de 2018